



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 77 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA EM VIRTUDE DE ATRASO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS FINANCEIROS OBRIGATÓRIOS, DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2018 EM ADESAO AO ATO DE REPÚDIO DA AMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º, inciso III, DA Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, bem como, o art.3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, não vem honrando seus compromissos junto ao Município, o que impacta diretamente no pagamento das despesas, em especial nas áreas da educação, saúde, transporte escolar e assistência social, acarretando prejuízos irreparáveis na prestação desses serviços e sérios riscos de paralisação.

CONSIDERANDO que a falta e o atraso do repasse dos recursos financeiros garantidos ao Município pela Constituição Federal torna a situação insustentável, causando um verdadeiro estrangulamento nas receitas municipais, já que os entes municipais têm que se utilizar de suas já reduzidas receitas próprias para arcar com as responsabilidades do Estado para o pagamento de remuneração dos servidores e de valores aos fornecedores.

CONSIDERANDO que inobstante os esforços de arrecadação, a atualização da legislação tributária, a iniciativa para recuperação da dívida ativa, os cortes de despesas e as medidas de eficiência administrativas realizados até o momento

Assessoria Jurídica
Janaúba
Assinatura e OAB 27.371

Administração " Juntos Fazemos Melhor " - 2017 a 2020
Seção de Legislação - Decreto nº 77/2018



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

não foram capazes de reverter tal quadro e que mesmo com todos os esforços envidados a situação financeira ainda existente em decorrência da crise econômica enfrentada e que, tem provocado dificuldade financeira do Município de Janaúba, inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos e fornecedores.

CONSIDERANDO que o Município de Janaúba é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios por parte do Estado de Minas Gerais colocam em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir suas obrigações financeiras e fiscais.

CONSIDERANDO que a citada situação já ultrapassou o seu limite, de forma que o Município não mais possui recursos financeiros para continuar arcando com as despesas de custeio da máquina pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA, pelo período de noventa (90) dias, no âmbito do Município de Janaúba em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas, para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas, têm sido insuficientes, em virtude da falta do FUNDEB e o atraso no repasse dos recursos financeiros do IPVA, ICMS, que impacta diretamente no pagamento das despesas nas áreas da Educação, Saúde, Transporte Escolar e Assistência Social, comprometendo a manutenção dos serviços públicos.

Art. 2º - A presente declaração de Estado de Calamidade Financeira, não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio público.

Art. 3º - Fica vedada a realização de novas contratações de pessoal, ressalvando-se o caso de reposição de quadros essenciais a prestação de serviços aos munícipes, a indenização de férias, bem como, a concessão de novos benefícios pessoais que



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

venham a gerar despesas durante a vigência do presente Decreto, excetuando –se nestes casos os pagamentos obrigatórios e as determinadas judicialmente.

Art. 4º- Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvando-se os casos excepcionais de extrema importância para atendimento de serviços públicos essenciais, a serem autorizados pelo ordenador de despesa responsável.

Art. 5º - Fica determinado que cada Secretário apresente no prazo de 15(quinze) dias proposta de redução de despesas, estabelecendo metas e prazo para cumprimento.

Art. 6º - Fica determinado a PARALISAÇÃO no dia 21 de agosto de 2018, o atendimento interno e externo da Administração Municipal, respectivas Secretarias, Órgãos, serviços, com exceção da UBS Parteira Maria Neves, que funcionará com um (01) equipe e o Conselho Tutelar.

Art. 7º - Durante o período de Calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito, salvo a decorrente de determinação judicial, educação e saúde.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 20 de agosto de 2018.

CARLOS ISAILDON MENDES

Prefeito

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.**

Janaúba - MG. 20 / 08 / 2018

NS Coqueira